



LEGISLAÇÃO MT: LEI Nº. 7.301/2000 (que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA), **DECRETO Nº. 1.977/2000** (que Regulamenta o IPVA) **E PORTARIA SEFAZ Nº 100/2001** (que disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do IPVA).

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO IPVA – PNE

Isenção do IPVA a veículo automotor destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitado a único veículo por proprietário.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1) Requerimento padrão (*Formulário 1*), devidamente assinado, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda até o último dia estabelecido para registro ou licenciamento do veículo; (§ 2º do Art. 7º da Lei 7.301/2001).
- 2) Declaração de que não possui outro veículo com o benefício; (*já consta no Formulário 1*)
- 3) Declaração de que o uso do veículo se restringe às finalidades essenciais do interessado; (*já consta no Formulário 1*)
- 4) Cédula de Identidade (RG) e do Cartão do CPF ou do CNPJ, comprovando sua inscrição, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.
- 5) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, comprovando estar o interessado autorizado a dirigir veículo adaptado ou a do terceiro condutor.
 - 4.1) Em se tratando de primeira habilitação, poderá ser dispensada a apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação de que trata a alínea c do inciso I, desde que o interessado firme termo de responsabilidade, se comprometendo a apresentar o documento em referência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento da isenção.
- 6) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício anterior.
- 7) Cópia do Certificado de Registro de Veículo (frente e verso);
- 8) Cópia do documento fiscal de aquisição que deverá, obrigatoriamente, estar em nome do requerente, quando referir-se a veículo novo;
- 9) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins gerais; (ANEXO I da Portaria nº 024/2005-SEFAZ, alterada pela Portaria 080/2015-SEFAZ/MT).
- 10) Laudo de perícia médica expedida pelo DETRAN/MT, atestando sua completa incapacidade



para dirigir automóveis comuns e sua habilitação para fazê-lo em veículo especialmente adaptado, especificando, ainda, o tipo de defeito físico e as adaptações necessárias; (Art. 6º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT).

11) Cópia do laudo de vistoria do DETRAN/MT comprovando estar o veículo adaptado às condições físicas do condutor (Art. 6º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT).

EM CASO DE TERCEIRO CONDUTOR:

(1) Devem ser apresentados os documentos relacionados nos itens 1 a 9 referente à pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Exceto o item 5 (CNH) que no caso deve ser apresentada a do terceiro condutor.

(2) Item 10 - fica dispensado o Laudo de Perícia Médica expedida pelo DETRAN/MT quando a espécie de deficiência que incapacitar o interessado, comprovada por laudo expedido por médico integrante da rede pública de saúde, não lhe permitir a condução do veículo, ainda que adaptado (§ 3º do art. 6º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT).

(3) Item 11 - desnecessário o Laudo de vistoria do DETRAN/MT em caso de veículo conduzido por terceiro.

(4) Necessária a apresentação de documentos de identificação (CPF) do representante legal (curatela) em caso de pessoa com deficiência visual, de pessoa com deficiência mental severa ou profunda ou autista.

FONTE: GIPVA/SIOR/SARP/SEFAZ; Lei Nº. 7.301/2000 consolidada até a Lei Nº. 10.287/2015.

► INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

► **DOCUMENTOS:** O pedido que não esteja acompanhado de toda a documentação exigida será indeferido, de plano, sem análise de mérito, conforme o § 8º do Art. 8º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT.

► **RECURSO:** Poderá ser interposto recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento ou do indeferimento parcial, conforme o § 1º do Art. 9º da Portaria Nº. 100/2001-SEFAZ/MT.

Observação: O requerente deve sempre informar o Nº de processo anterior, se inadmitido ou se em recurso de processo indeferido ou indeferido parcialmente, considerando o prazo estipulado no § 2º do artigo 7º da Lei nº 7.301/2000. Assim, se tiver direito à isenção, não perderá o benefício, visto que solicitou primeiramente no prazo legal.